**CONTRATO Nº. XXXXXXXXXXXXX**
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXXXXXXXXx**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, I, da Lei n. 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e Art. 1º, I, a) da Medida Provisória n° 961, de 06 de Maio de 2020 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, de um lado, aqui denominada simplesmente **CONTRATATE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, ESTADO DO PIAUÍ, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº 06.072.960/0001-43, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 303, Centro, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Verônica Beserra Lima Avelino, brasileira, casada, portadora do RG nº 1164077/PI e CPF nº 412.124.443-53, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, s/n, Itaueira-PI, e, de outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO,** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n. 8.666/93, CONTRATO para execução dos Serviços de recuperação de estrada vicinal (PI 140 a Escola Municipal Francisco Pessoa Cabral (Roçado) e Escola Municipal Mundico Castro (Lagoa dos Cavalos)) do Município de Itaueira – PI, observadas as disposições da Lei na 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal (PI 140 a Escola Municipal Francisco Pessoa Cabral (Roçado) e Escola Municipal Mundico Castro (Lagoa dos Cavalos)) do Município de Itaueira – PI.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1 - Executar os Serviços de recuperação de estrada vicinal (PI 140 a Escola Municipal Francisco Pessoa Cabral (Roçado) e Escola Municipal Mundico Castro (Lagoa dos Cavalos)) do Município de Itaueira – PI.
2.2 – Os serviços do objeto obedeceram aos padrões e em observância das regras padrão de engenharia de acordo com proposta ofertada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado para o presente CONTRATO é fixado em R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
3.2 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Secretaria de Finanças , emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, ordem de serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o tipo de serviços efetuados.
3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-à no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida. Não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.
3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação regular da contratada, relativa às condições exigi das pelos Incisos III e IV, art. 29 da Lei n.8.666/93 e, em caso de pendência o pagamento será suspenso.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2020.

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | NAT. DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 02.07.00 | 12.361.1201.1057.0000 | 4.4.90.51.00 | 190 |

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Os serviços do objeto obedeceram aos prazos do projeto de execução da obra, sendo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Itaueira - PI, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 : A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo engenheiro da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.
6.2 A desconformidade do bem às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos contidos no projeto de execução e seus anexos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta:

a) prestar de imediato os serviços no local e horários determinado no projeto executivo, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Itaueira - PI;
b) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
d) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
e) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei e neste instrumento convocatório;
f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
g) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
g) Por ocasião do serviço licitado, O CONTRATANTE deverá colher comprovante de requisição, contendo data, o nome, e a assinatura, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável, do servidor responsável pela autorização, designado na respectiva requisição de serviço.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução cio contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato e das demais cominações legais.
9.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penal idades:

9.3 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
9.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
9.5 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16°(décimo sexto) dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
9.6 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
9.7 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
9.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.
9.9 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 a 79 da Lei Federal n 8.666/93 e suas respectivas alterações.
9.10 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
9.11 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, inciso I a XI da Lei Federal n. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 81 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial.
10.2 As hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, observar-se-á o disposto no §2.0, do artigo 79 da citada lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato, o Processo Administrativo e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
12.2 O presente contrato é regulado pelo Art. 24, I, da Lei n. 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e Art. 1º, I, a) da Medida Provisória n° 961, de 06 de Maio de 2020 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.
12.3 Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.9.784/99.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração CONTRATANTE, usufruindo das prescrições da Lei nº 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e, principalmente, da Constituição Federal;
12.5 É responsabilidade de cada unidade orçamentária que usufruir do presente contrato, promover o atesto dos serviços/fornecimentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira, XXXXXXXXXXXXXXXXX 2020.

_____
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Verônica Beserra lima Avelino
Contratante

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado